



SIC Nº 08/2021

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

ENADE 2020. ANO II. CICLO AVALIATIVO TRIENAL. REALIZAÇÃO EM 2021. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2021. COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

O INEP divulgou em seu site, na última sexta-feira, 23 de abril de 2021, às 09h18m, notícia sobre “a aplicação do Enade para o ciclo avaliativo do ano II, prevista para 2020”, em 2021.

Na notícia, a informação de que as IES deveriam “*aguardar a publicação de novo ato normativo com a definição do cronograma do exame e das áreas avaliadas, bem como a atualização dos critérios de habilitação de estudantes*”.

A notícia também nos dá conta de que o adiamento teria sido determinado pela Resolução nº 1/2020, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Procuramos a Resolução, na sexta-feira, sem conseguir encontrá-la publicada oficialmente. A ata da 162ª Reunião Ordinária da CONAES, de 26 de novembro de 2020, cita a aprovação da Resolução, *verbis*:

*“Exaurido o tema da Revisão do Regimento Interno, o Presidente passou ao próximo item da pauta, que tratava da **aprovação da Resolução sobre o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes de 2020 (ENADE/2020)**. Consignou que a minuta de Resolução fora encaminhada previamente, para que todos pudessem manifestar-se com contribuições e aperfeiçoamentos. Ressaltou a necessidade de ratificar a decisão do Colegiado de **prorrogar, para 2021, sua aplicação aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020**, considerando, principalmente, que a pandemia de Covid-19 impossibilitou excepcionalmente o cumprimento da periodicidade máxima para a aplicação. Por unanimidade **a Resolução foi aprovada e será encaminhada ao Gabinete do Ministro da Educação**, para apreciação e tomada de providências necessárias, visando sua publicação.”* (grifos nossos)

Hoje, segunda-feira, 26 de abril, o DOU nos traz a publicação da referida Resolução, que colocamos abaixo na íntegra. Não se pode deixar de anotar: (i) na primeira semana de julho passado, tivemos a primeira informação sobre a provável prorrogação do Enade 2020; (ii) a reunião da CONAES aprovando a prorrogação aconteceu em 26 de novembro último. Quer dizer, **cinco meses** da primeira notícia até a aprovação da Resolução e **outros cinco meses** da aprovação até a publicação. Com certeza, essa demora não se deveu por dificuldades tecnológicas.

Necessário ressaltar que o egrégio Conselho Nacional de Educação aprovou, em 28 de janeiro deste ano, proposta de alterações na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – Lei do SINAES, a pedido da CONAES, conforme processo 23001.000664/2018-00. A proposta é de alteração do artigo 5º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º. O Parecer, de número 87/2021, aguarda homologação.

Difícil entender o que realmente está acontecendo...

REPRODUÇÃO DA NOTÍCIA PUBLICADA NO SITE DO INEP.

Áreas do ano II do ciclo avaliativo serão avaliadas em 2021

Com a persistência da crise sanitária causada pela COVID-19, Inep precisou ajustar o ciclo avaliativo do exame. Autarquia estuda cenário para aplicar os anos III e I do Enade em 2022

Larita Arêa | Assessoria de Comunicação Social do Inep | 23/04/2021

Diante do atual cenário causado pela COVID-19, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (Inep) informa que o ano II do ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), previsto para 2020, será aplicado neste ano. A decisão foi tomada após a Autarquia realizar estudos técnicos sobre a aplicação do Enade, frente aos desafios impostos pela atual crise sanitária. Nesse contexto, o Inep estuda o cenário para aplicar, em 2022, o exame para as áreas dos anos III e I, simultaneamente.

A determinação levou em consideração diversos fatores, como os efeitos da pandemia na reorganização dos calendários acadêmicos, nos processos formativos dos estudantes, na logística de operacionalização do exame, entre outras condições que inviabilizaram ou prejudicaram os objetivos e as diretrizes previstas para a adequada execução de uma avaliação de aprendizado em larga escala.

O ciclo avaliativo do ano II representa um total de 30 áreas, com a participação de cerca de 470 mil estudantes concluintes. Para as áreas relativas ao grau de licenciatura, serão avaliados, em 2021, os cursos de artes visuais; ciências da computação; ciências biológicas; ciências sociais; educação física; filosofia; física; geografia; história; letras – inglês; letras – português e espanhol; letras – português e inglês; letras – português; matemática; música; pedagogia; e química. Para o grau de bacharel, o exame será aplicado para os estudantes dos cursos de ciências da computação; ciências biológicas; ciências sociais; design; educação física; filosofia; geografia; história; química; e sistemas de informação. Além destes, serão avaliados cursos de grau tecnólogo em tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas; tecnologia em gestão da tecnologia da informação; e tecnologia em redes de computadores. As áreas vinculadas a cada ano do ciclo avaliativo estão definidas no art. 40 da Portaria MEC nº 840/2018.

A aplicação do Enade para o ciclo avaliativo do ano II, prevista para 2020, já havia sido adiada para 2021, por meio da Resolução nº 1/2020 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), em decorrência das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, que impactou o cronograma de aulas das instituições de ensino superior em todo o país. A persistência da crise sanitária e da necessidade de manutenção das medidas de proteção extraordinárias foi levada em consideração para os cronogramas de elaboração de provas e os procedimentos previstos para aplicação do exame. Dessa forma, as instituições devem aguardar a publicação de novo ato normativo com a definição do cronograma do exame e das áreas avaliadas, bem como a atualização dos critérios de habilitação de estudantes.

Enade – Aplicado desde 2004 e realizado anualmente pelo Inep, o Enade é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes. É componente curricular obrigatório dos cursos de graduação e composto por uma prova para avaliação individual de desempenho e um questionário socioeconômico e avaliativo, preenchido pelo estudante. É importante destacar que quem falta à prova ou não preenche o questionário não pode colar grau.

A inscrição no Enade é obrigatória para estudantes ingressantes e concluintes habilitados de cursos de bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação da edição. Os ingressantes habilitados inscritos são dispensados da participação no exame, mas precisam ser inscritos pelas instituições dentro do prazo divulgado. Já os estudantes concluintes habilitados devem obrigatoriamente participar do exame, fazendo a prova e respondendo ao Questionário de Estudante.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2021. COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Prorroga a aplicação do ENADE às áreas previstas para avaliação em 2020.

A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe conferem os incisos I e V do art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, no Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 8 de junho de 2020 e no Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, e com fundamento no Parecer CONAES nº 1, de 26 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

O objetivo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE de avaliar o processo formativo dos cursos de graduação a partir do desempenho dos estudantes e as condições necessárias à aplicação de um exame de larga escala para aferição de aprendizado de estudantes;

Os efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus - Covid-19 na reorganização dos calendários acadêmicos das Instituições de Educação Superior;

O alcance e a participação dos estudantes nas aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, em especial a interrupção de estágios obrigatórios, o êxodo urbano, os trancamentos de matrículas e as desigualdades de acesso a equipamentos digitais e a internet;

Que a pandemia da Covid-19 impossibilitou excepcionalmente o cumprimento da periodicidade máxima para aplicação do ENADE prevista no art. 5º § 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

em caráter excepcional:

Art. 1º Fica ratificada a decisão de prorrogar, para 2021, a aplicação do ENADE aos cursos cuja avaliação estava prevista para 2020 pela Portaria MEC nº 14, de 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES

Presidente da Comissão

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 44 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel

Tudo que você precisa aprender para implementar o Diploma Digital na sua IES.

Inscreva-se

e tenha acesso imediato ao conteúdo.

CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)